



DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Relatório de Avaliação Intercalar

2025

Outubro 2025

Elaborado por:

Direção de Serviços de Recursos Humanos

Odília Sousa 29/10/2025

Odília Sousa

O Diretor Regional de Estradas

Despacho 25/10/29

José Martins

José Martins

Ficha Técnica

Título: Relatório de Avaliação Intercalar relativa ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - DRE 2025

Editor: Direção Regional de Estradas
Rua Pestana Júnior n.º 6 - 2.º Andar
9064-506 Funchal

Edição: outubro de 2025

Equipa:

Elaboração do Relatório: Direção de Serviços de Recursos Humanos - Odília Vieira de Sousa

Coordenação do Relatório: Diretor Regional de Estradas - José Manuel Correia Martins

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large, loopy flourish.

ÍNDICE

1. ABREVIATURAS.....	1
2. ENQUADRAMENTO	2
3.1 ORGANOGRAMA	4
3. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	5
4. METODOLOGIA.....	5
5. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.....	6
6. REVISÃO DO PPR	12
7. DIVULGAÇÃO	12



1. ABREVIATURAS

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

DRE - Direção Regional de Estradas

DRPRGOP - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão e Obras Públicas

DRESC - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação

DSCE - Direção de Serviços de Conservação e Exploração

DSCP - Direção de Serviços de Concessões e Projetos

DSF - Direção de Serviços Financeiros

DSJ - Direção de Serviços Jurídicos

DSO - Direção de Serviços de Obras

DSRH - Direção de Serviços de Recursos Humanos

GC - Gravidade da consequência

JORAM - Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção

PCN - Programa de Cumprimento Normativo

PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

PO - Probabilidade de ocorrência

RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção

RCN - Responsável pelo Cumprimento Normativo

SREI - Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

2. ENQUADRAMENTO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, abreviadamente RGPC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê a realização do relatório de avaliação intercalar que tem como finalidade apresentar as situações de risco elevado ou máximo, sistematizando a execução ocorrida até à data.

De acordo com o n.º 4 do artigo 6º do referido diploma, a execução do Plano subjacente está sujeita a controlo nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

O presente relatório é relativo à execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para o triénio 2023-2025, abreviadamente PPR, integrado no Programa de Cumprimento Normativo, que se encontra previsto no artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e disponível para consulta na página da internet da Direção Regional de Estradas, abreviadamente DRE.

No decorrer do presente ano, foram desenvolvidas ações orientadas para a mitigação dos riscos identificados, privilegiando-se a implementação de medidas preventivas e corretivas ajustadas à natureza e relevância de cada situação. Estas iniciativas tiveram como objetivo reforçar os mecanismos de controlo interno, promover a transparência dos procedimentos e assegurar uma resposta célere e eficaz perante as vulnerabilidades detetadas.

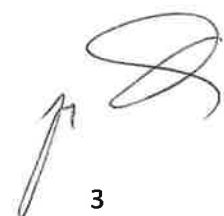
No que respeita à orgânica, foi publicado o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente SREI, assumindo uma estrutura mais apta e consentânea com as exigências que se lhe colocam, contemplando a necessária reestruturação de serviços executivos, com o intuito de conferir os meios necessários à otimização, simplificação e racionalização imprescindíveis ao funcionamento e à concretização da sua missão, que passa por definir, conduzir e executar a política regional nos setores dos edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, estradas regionais, obras públicas, hidráulica fluvial, barragens, investigação e monitorização de obras, energia, habitação, e transportes e mobilidade terrestre.

Com a entrada em vigor deste diploma a DRE foi objeto de reestruturação, tendo a Direção de Serviços Jurídicos sido integrada na Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão e Obras Públicas, abreviadamente DRPRGOP.

No que respeita à estrutura nuclear e flexível, mantêm-se as estabelecidas na Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 45/2020, de 24 de fevereiro, e no Despacho n.º 143/2020, publicado no JORAM II Série n.º 71, de 13 de abril, respetivamente.

Em relação à estrutura administrativa, o Despacho n.º 213/2022, de 30 de maio estabelece quatro Secções, duas na dependência da DSCE, a Secção Administrativa de Conservação e a Secção de Apoio Administrativo, e outras duas na dependência da DSRH, a Secção de Pessoal e a Secção de Expediente.

O organograma apresentado em seguida representa a atual estrutura organizacional da DRE.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a large, looping flourish.

3.1 ORGANOGRAMA

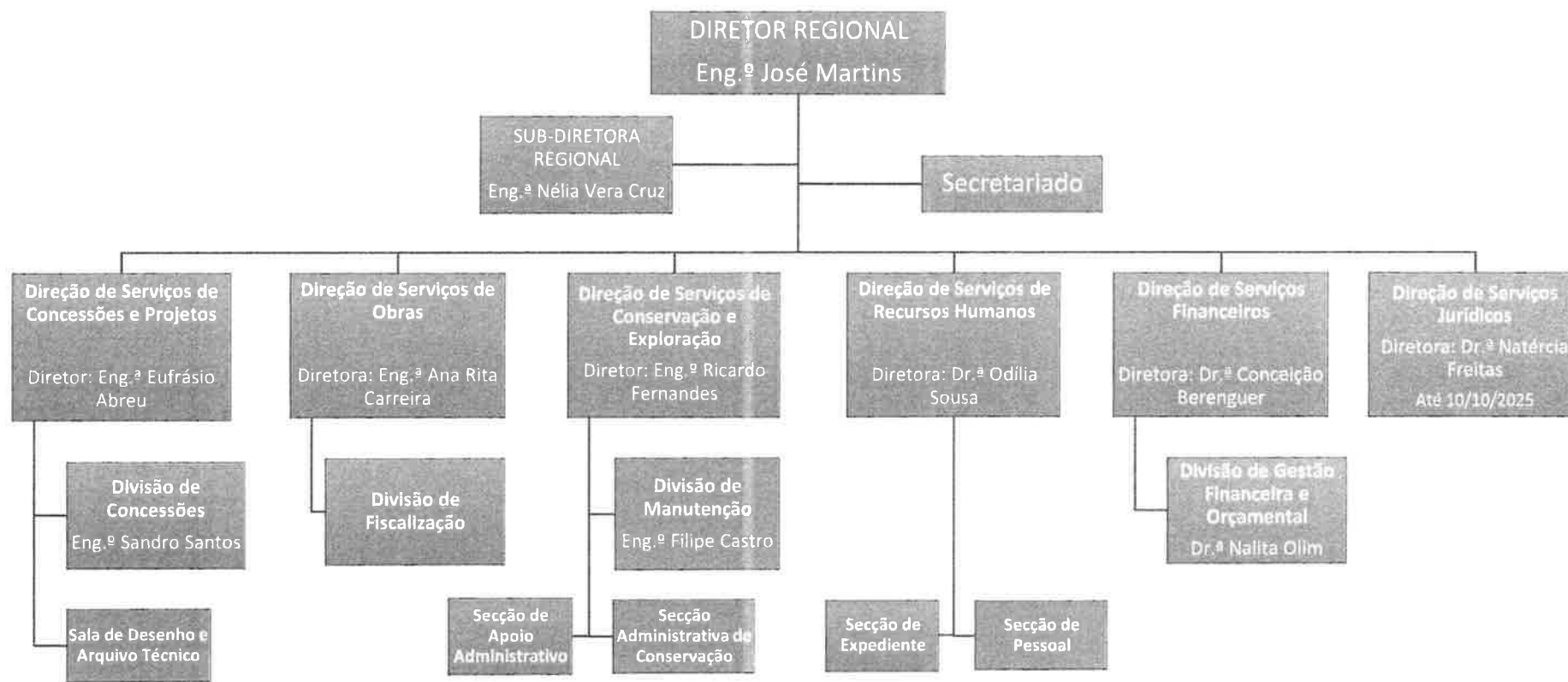


FIGURA 1 - ORGANOGRAMA DA DRE

3. ÂMBITO E OBJETIVOS

O Relatório de Avaliação Intercalar tem como objetivo identificar as situações classificadas como de risco elevado ou máximo, organizando a informação sobre a situação de execução realizada até ao momento nesta Direção Regional.

A gestão e acompanhamento desses riscos é realizada ao longo do ano, e apresentada no presente relatório, possibilitando a deteção de problemas que exijam a intervenção imediata, constituindo assim uma ferramenta preventiva de grande relevância, reforçando a transparência do processo e aumentando a confiança na execução do Plano.

Por outro lado, o acompanhamento permite, da mesma forma, ajustar estratégias e redefinir prioridades sempre que necessário, assegurando que o Plano se mantém alinhado com os objetivos estabelecidos.

Assim, o Relatório de Avaliação Intercalar revela-se um instrumento essencial para a monitorização contínua do Plano, garantindo não apenas a identificação e gestão atempada de riscos elevados ou máximos, mas também a adaptação das estratégias sempre que necessário.

Ao sistematizar a execução até à data e proporcionar uma visão clara do progresso, o relatório contribui para a eficácia da gestão, reforça a transparência das ações e fortalece a confiança na capacidade desta Direção em alcançar os objetivos definidos.

Desta forma assegura-se que o Plano se mantém consistente, eficiente e orientado para os resultados esperados.

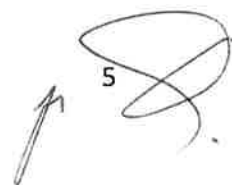
4. METODOLOGIA

A preparação e redação do Relatório de Avaliação Intercalar ficou a cargo da Direção de Serviços de Recursos Humanos, em estreita cooperação com todas as Direções de Serviços, responsáveis pela definição, execução e acompanhamento das medidas estabelecidas no Plano.

As medidas classificadas como de risco elevado ou máximo foram previamente identificadas e objeto de uma monitorização reforçada, com o intuito de garantir a sua execução.

Este relatório procura fomentar uma abordagem proativa na gestão dos riscos e na monitorização das ações em curso, assegurando que as decisões se baseiam em evidências e em processos de avaliação rigorosos de maneira a promover uma cultura orientada para a transparência, responsabilidade e integridade.

5



5. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Sendo o Relatório de Avaliação Intercalar uma ferramenta de controlo interno utilizado para acompanhar os riscos elevados ou máximos e apresentar o progresso das medidas do Plano de maneira a obter uma intervenção atempada quando necessário, os mesmos foram identificados, que pela sua natureza particular, se apresentam como mais suscetíveis de exposição a atos de corrupção e infrações conexas.

A mensuração dos riscos foi calculada através da conjugação de duas variáveis, nomeadamente a probabilidade de ocorrência (PO) e a gravidade da consequência (GC), que através da matriz de risco atribui e determina a gravidade do mesmo.

Com base na análise realizada, constatou-se que, das 39 medidas apresentadas no Plano:

- 12 medidas apresentam grau de risco elevado (Grau 3);
- 13 medidas apresentam grau de risco intermédio (Grau 2);
- 14 medidas apresentam grau de risco baixo (Grau 1).

A representação gráfica da distribuição da gravidade de todas as medidas estabelecidas do Plano é expressa da seguinte forma:

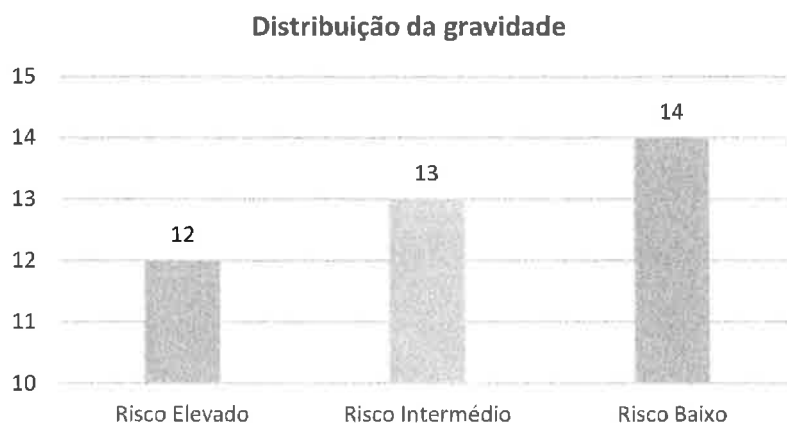


GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA GRAVIDADE DAS MEDIDAS

Às 12 medidas com grau de risco elevado estão associados riscos potenciais e medidas de prevenção para atenuar e mitigar a ocorrência de situações que podem representar algum tipo de risco, bem como as ações desenvolvidas aplicadas em cada uma das situações.

As medidas de Risco Elevado estão distribuídas por quatro Serviços, nomeadamente pela DSCE, DSJ, DSRH e DSF, como representado no gráfico abaixo.

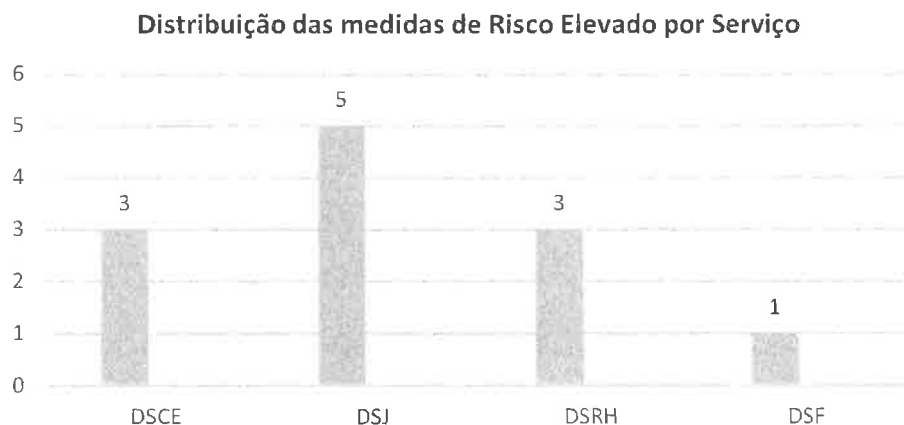


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE RISCO ELEVADO POR SERVIÇO

A DSCE é responsável por três medidas de grau de risco elevado, nomeadamente a Medida 11, Medida 12 e a Medida 13, que se referem à fiscalização das obras adjudicadas em regime de empreitada e a fiscalização de obras, trabalhos e outras intervenções realizadas à margem das estradas, bem como à instrução de processos de contraordenação relativos às infrações verificadas no âmbito da atuação da DRE.

A DSJ é responsável por cinco medidas de grau de risco elevado, nomeadamente a Medida 16, Medida 17, Medida 18, Medida 19 e a Medida 20, que se referem à verificação das peças dos procedimentos de contratação e ao acompanhamento da tramitação dos procedimentos de contratação, à promoção das diligências referentes à formalização dos contratos, à verificação e análise dos cadernos de encargos e à verificação da existência de um gestor do contrato.

A DSRH é responsável por três medidas de grau de risco elevado, nomeadamente a Medida 22, Medida 30 e a Medida 32, que se referem ao registo e atualização dos dados dos trabalhadores, ao processamento de remunerações, abonos e descontos dos trabalhadores, e acumulação de funções públicas com funções privadas.

A DSF é responsável por uma única medida de grau de risco elevado, nomeadamente a Medida 33, que se refere à cobrança de receitas.

Em suma, as medidas consideradas de grau de risco elevado são as que estão diretamente relacionadas com:

- I. Fiscalização de obras;
- II. Contratação Pública - peças dos procedimentos, formalização dos contratos, cadernos de encargos, e gestor do contrato;

III. Recursos Humanos - atualização de dados, processamento de remunerações, e acumulação de funções;

IV. Cobrança de receitas.

Das 12 medidas com grau de risco elevado, todas estão implementadas, como mostra o seguinte gráfico.

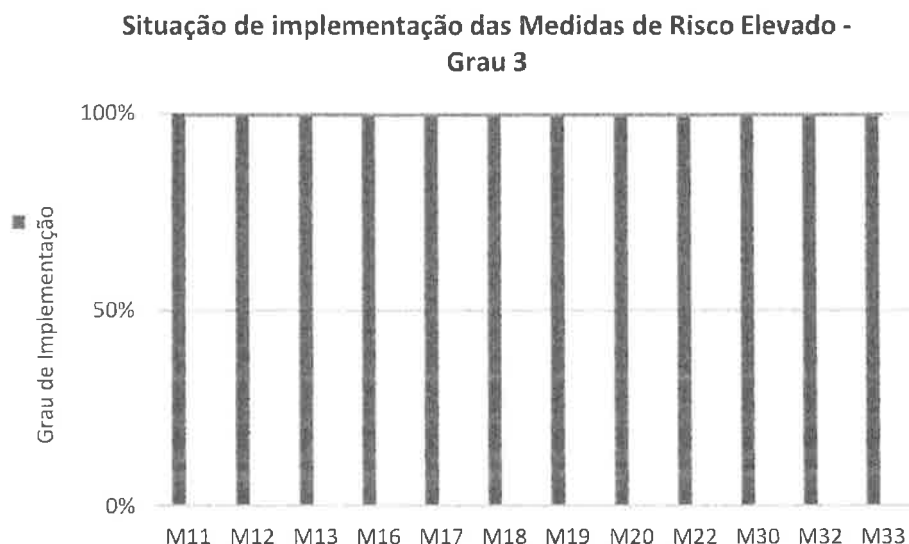


GRÁFICO 3 - SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE RISCO ELEVADO

Na tabela seguinte são mostradas de maneira clara e detalhada as medidas consideradas de risco elevado e respectivas ações preventivas e corretivas implementadas que permitem mitigar e reduzir a ocorrência das situações identificadas.

Estas medidas constituem uma ferramenta estratégica de monitorização contínua que reforça a transparência, a eficácia da gestão e a cultura de planeamento e integridade na execução das ações.

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) 2023-2025
Relatório de Execução Intercalar 2025

DIREÇÃO RESPONSÁVEL	ATIVIDADE	RISCOS POTENCIAIS	MATRIZ DE RISCO			MEDIDAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	REALIZADO NA DIREÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ OUTUBRO DE 2025	GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO NA DIREÇÃO DE SERVIÇOS
			GC*	PO*	GRD*				
DSCE	Fiscalizar as obras que, no seu âmbito, forem adjudicadas em regime de empreitada.	Conflito de interesses. Corrupção passiva por ato ilícito. Fiscalização viciada por falta de rotatividade de equipas. Participação económica em negócio. Favorecimento de candidatos. Tráfico de influências.	3	3	3	M11	Dupla validação dos pareceres técnicos que veiculam a emissão de licenças. Obrigatoriedade de declarações de inexistência de conflito de interesses. (MINUTA 4 / 5)	Os pareceres técnicos que veiculam o desenvolvimento das empreitadas foram objeto de dupla validação, uma delas pelo Diretor de Serviços. Foram subscritas as declarações de inexistência de conflito de interesses (MINUTA 4 / 5).	IMPLEMENTADA
	Proceder à instrução dos processos de contraordenação relativos às infrações verificadas no âmbito da atuação da DRE.	Recebimento indevido de vantagem ou falsificação praticada por parte do funcionário no âmbito de fiscalizações realizadas.	3	2	3	M12	Levantamento de autos sempre que se verificarem infrações.	Sempre que foi detetada uma irregularidade foram acionados os mecanismos legais com vista à sua regularização. As irregularidades ou infrações detetadas nas obras por incumprimento de projeto aprovado pela DRE ou que nem foram sujeitas a parecer da DRE, são objeto de informação pelo técnico responsável pelos pareceres da zona em questão, dando conhecimento desse facto à cadeia superior de decisão. Sempre que a situação irregular não seja sanada, é elaborado auto de embargo pela DRE ou pela Câmara Municipal competente.	IMPLEMENTADA
	Proceder à fiscalização de obras, trabalhos e outras intervenções à margem das estradas.	Recebimento indevido de vantagem ou falsificação praticada por parte do funcionário com o intuito de favorecer particulares ou entidades.	3	2	3	M13	Elaboração de relatórios de atividade pelo técnico superior responsável pela área. Declarar formalmente no parecer não ser do conhecimento do técnico superior responsável a existência de impedimento ou escusa, previstas, respetivamente, no n.º1 do artigo 69º e n.º1 do artigo 73.º do CPA (INF INTERNA)	Foram elaborados relatórios mensais pelos chefes de brigadas com informação sobre a atividade desenvolvida e os meios alocados. Todos os técnicos superiores que elaboraram e acompanharam as fases de apreciação e emissão de pareceres sobre pedidos de construção/ocupação de terrenos sob jurisdição da DRE, subscreveram uma declaração de inexistência de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa em processo de licenciamento/parecer. A declaração é subscrita na própria informação interna que dá origem à autorização ou indeferimento do pedido.	IMPLEMENTADA

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) 2023-2025
Relatório de Execução Intercalar 2025

DIREÇÃO RESPONSÁVEL	ATIVIDADE	RISCOS POTENCIAIS	MATRIZ DE RISCO			MEDIDAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	REALIZADO NA DIREÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ OUTUBRO DE 2025	GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO NA DIREÇÃO DE SERVIÇOS
			GC*	PO*	GRD*				
DSJ	Proceder à verificação das peças de todos os procedimentos de contratação, com exceção dos de ajuste direto regime simplificado	Existência de um deficiente sistema de controlo interno destinado a certificar os procedimentos contratuais que potencia a corrupção e o recebimento indevido de vantagem.	3	2	3	M16	Verificação prévia de todos os procedimentos de contratação, por parte da DSJ como forma de assegurar a sua conformidade com a legislação em vigor.	Todos os procedimentos de contratação pública, incluindo os referentes ao ajuste direto regime simplificado, desencadeados pelas várias unidades orgânicas foram previamente sujeitos a parecer da DSJ, aposto em informação interna.	IMPLEMENTADA
	Acompanhar a tramitação dos procedimentos de contratação pública.	Conflitos de interesses em procedimento de contratação pública por parte dos membros do júri e de todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.	3	2	3	M17	Obrigatoriedade de declarações de inexistência de conflitos de interesses por parte do júri e dos demais intervenientes no processo. (MINUTA 1 e 10)	Foram subscritas, por parte do júri e dos demais intervenientes no processo, as declarações de inexistência de conflito de interesses (MINUTA 1 e 10).	IMPLEMENTADA
	Verificação do caderno de encargos, nomeadamente do critério de adjudicação nos procedimentos de contratação pública, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos	Critérios de avaliação de propostas pouco objetivos e desproporcionados permitindo o favorecimento de entidades.	3	2	3	M18	Definição de critérios sujeitos a dupla validação.	O critério de adjudicação que foi utilizado na maioria dos diferentes procedimentos de contratação pública foi o do preço mais baixo e em seguida o da proposta economicamente mais vantajosa. Nos casos em que o procedimento é um concurso por prévia qualificação foi sempre alvo de validação dos requisitos mínimos financeiros por parte da DSF. Foi sempre estabelecido um modelo de avaliação objetiva, de forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 74.º, 75.º e 139.º do CCP	IMPLEMENTADA
	Promover diligências referentes à formalização dos contratos públicos, através da verificação e análise dos cadernos de encargos dos procedimentos de contratação pública, e elaborar os correspondentes contratos quando reduzidos a forma escrita	Omissões, erros e lacunas ou ambiguidades que possam representar vantagens injustificadas para os concorrentes.	3	2	3	M19	Definição de critérios sujeitos a dupla validação.	Todos os contratos reduzidos a escrito foram verificados pela DSJ e validados pela DSF no que respeita às cláusulas financeiras. Os que não são reduzidos a escrito resultam da conjugação do caderno de encargos com a proposta pelo que também foram validados pelo serviço que desencadeia e pela DSJ.	IMPLEMENTADA
	Assegurar que seja nomeado um gestor do contrato em todos os procedimentos de contratação pública, com exceção do ajuste direto - regime simplificado, cuja missão principal é a verificação da boa execução do contrato.	Favorecimento de entidades e conflito de interesses.	3	2	3	M20	Declarar formalmente através de minuta própria a inexistência de conflito de interesses pelo gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 (MINUTA 8).	Foram subscritas, por parte do gestor do contrato, as declarações de inexistência de conflito de interesses (MINUTA 8).	IMPLEMENTADA

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) 2023-2025
Relatório de Execução Intercalar 2025

DIREÇÃO RESPONSÁVEL	ATIVIDADE	RISCOS POTENCIAIS	MATRIZ DE RISCO			MEDIDAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	REALIZADO NA DIREÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ OUTUBRO DE 2025	GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO NA DIREÇÃO DE SERVIÇOS
			GC*	PO*	GRD*				
DSRH	Registo e atualização na base de dados interna (biografia, carreira e dados pessoais).	Falta de registo de informação e violação de segredo.	3	2	3	M22	Verificação aleatória de 3 processos por trimestre. Aplicação das regras de registo na base de dados. Obrigatoriedade de declarações de inexistência de conflito de interesses (MINUTA 4 / 5)	Foram verificados aleatoriamente 3 registos individuais por trimestre. Foram aplicadas as regras de registo na base de dados com divisão clara das tarefas pelos trabalhadores que registam os dados. Foram subscritas as declarações de inexistência de conflito de interesses por parte dos trabalhadores que participam diretamente e os que poderão ter acesso a documentos e informação privilegiada neste âmbito, pelas funções que desempenham.	IMPLEMENTADA
	Processamento de remunerações, abonos e descontos dos trabalhadores	Violação de segredo por funcionário. Pagamento de valores incorretos sem exigência de reposição dos valores indevidos.	3	2	3	M30	Dupla validação, uniformização e consolidação da informação. Mapas de processamento de vencimentos. Utilização do Portal do Funcionário Público (PFP).	Todas as informações internas foram sempre duplamente validadas. Foram elaborados mapas de processamento de vencimentos de maneira a verificar e validar corretamente os valores por diferentes trabalhadores. Manteve-se a utilização do PFP.	IMPLEMENTADA
	Acumulação de funções públicas com funções privadas.	Exercício de funções concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.	3	3	3	M32	Atividade privada sujeita a prévia autorização, estabelecendo os termos, natureza e horário dessa atividade. Subscrição anual de declaração em como mantém/não mantém a situação relativamente a atividade privada previamente autorizada (MINUTA 3)	Os novos pedidos de acumulação de funções foram sempre sujeitos a parecer prévio do serviço onde o trabalhador está inserido, a DSRH e a DSJ. Todos os trabalhadores que acumulam funções privadas/públicas com funções públicas subscreveram em 2025 a declaração em como mantém ou não a situação relativamente à atividade privada/pública (MINUTA 3).	IMPLEMENTADA
DSF	Cobrança de receitas	Recebimento indevido e Concussão	3	2	3	M33	Registo automático dos recebimentos em aplicação informática com emissão de documento comprovativo do recebimento. Dupla validação do valor recebido interna e externa.	A cobrança de receitas foi duplamente validada (pelo serviço e pela SRF) e imediatamente emitido o documento comprovativo de recebimento.	IMPLEMENTADA

Legenda:

*GC: Gravidade da consequência

*PO: Probabilidade da ocorrência

*GRD: Graduação

6. REVISÃO DO PPR

No decurso deste ano foi publicada a Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto, que altera o artigo 3.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos da administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e revoga a Portaria n.º 38/2025/1, de 14 de fevereiro.

O referido artigo, relativo à entrada em vigor do modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, estabelece a nova data para a entrada em vigor do mesmo, que pelo processo eleitoral autárquico a decorrer e a abertura de um novo ciclo da governação local, o MENAC considerou manifestamente inconveniente a imposição das mudanças anteriormente divulgadas, por poderem criar uma perturbação no funcionamento dos órgãos autárquicos e criar-se um risco acrescido para o normal funcionamento das estruturas administrativas e para a agilidade do processo decisório.

Assim, a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entrará em vigor a 14 de agosto de 2026.

A 8 de outubro do corrente ano, o MENAC emitiu a Orientação n.º 1/2025, que substitui a Orientação n.º 1/2024, relativa à designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, abreviadamente RCN, uma vez que foram suscitadas várias questões em torno do tema da designação do RCN, bem como pelo MENAC entender como relevante uma maior uniformização do entendimento aplicável.

É responsável do Programa de Cumprimento Normativo da DRE, aprovado em junho de 2023, o Diretor Regional de Estradas, estando, portanto, conforme e orientação em referência.

7. DIVULGAÇÃO

Tendo presente o disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 6.º do RGPC, deverá ser dado conhecimento a Sua Exa. o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, devendo ainda ser publicitado na página eletrónica da DRE para conhecimento de todos os seus trabalhadores, e enviado às seguintes entidades:

- Serviços de Inspeção Regional de Finanças da Secretaria Regional das Finanças;
- Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), através da plataforma eletrónica, nos termos previstos no n.º 9, do artigo 6º do RGPC.

Fim

12 